



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 13.082-6/2012 (2 volumes), 9.093-0/2012 (2 volumes), 16.296-5/2012 (3 volumes) e 3.351-0/2013 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 27-8-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 4.086/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 13.082-6/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, e 22, § 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n^o 4.926/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Alessandro Nicoli – período de 1^o/2 a 15/4/2012 e de 17/5 a 31/12/2012 e Gerson Antônio Maurina – período de 1^o/1 a 31/1/2012 e de 16/4 a 16/5/2012, sendo as Sras. Elizete Terezinha Faita Welter - ordenadora de despesas e Marcell Salette Tafarel - presidente da Comissão de Licitação; **determinando** ao atual gestor que: **a)** comprove a prática de ações planejadas que demonstrem resultados concretos e eficazes na cobrança de dívida ativa do Município de Santa Carmem, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** observe e respeite as regras contidas na Lei Complementar n^o 101/2000 e na Lei n^o 4.320/1964,

Casa Barão de Melgaço - 1^a Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

especialmente quanto ao pagamento de despesas que não são objeto de contrato firmado, bem como a coerência entre o serviço descrito no contrato e o serviço efetivamente prestado; **c)** observe e respeite as regras contidas na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que diz respeito aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, assim como ao princípio da competitividade dos certames; **d)** efetue a retenção de tributos nas hipóteses em que esteja obrigado a fazê-la; e, **e)** aperfeiçoe o sistema de controle interno, especialmente sobre a arrecadação de tributos e sobre o sistema de abastecimento de veículos; **determinando**, ainda, à Sra. Elizete Terezinha Fanta Welter que **restitua** aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 2.073,31** (dois mil, setenta e três reais e trinta e um centavos), em razão da irregularidade nº 1.2 (pagamento de despesas coberta por Contrato nº 41/2012, em duplicidade) a ela atribuída, cujo valor deverá ser atualizado monetariamente, a partir da época do fato gerador, com base no índice oficial de inflação, até a data do efetivo pagamento (artigo 2º da Resolução Normativa nº 002/2013 deste Tribunal); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** as seguintes multas: **a) 169 UPFs/MT** ao Sr. Alessandro Nicoli; **b) 115 UPFs/MT** a Sra. Marcella Saletta Tafarel; **c) 44 UPFs/MT** ao Sr. Gerson Antônio Maurina; e, **d) 22 UPFs/MT** a Sra. Elizete Terezinha Fanta Welter, conforme discriminadas nas razões do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013, desta Prefeitura, para que adote as medidas que entender cabíveis em relação à informação do gestor de que procedeu à restituição relativa ao Convênio nº 04/2012 no valor de R\$ 400,00 (fls. 626-TC). O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá culminar na irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

das demais sanções cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 13.082-6/2012 (2 volumes), 9.093-0/2012 (2 volumes), 16.296-5/2012 (3 volumes) e 3.351-0/2013 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 27-8-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 4.086/2013 – TP

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013